

Baseado em súmulas, TJ-SP obriga seguro a fornecer medicamento

Caso exista prescrição médica, é abusivo por parte de operadores de planos e seguros de saúde negar o fornecimento de medicamentos para tratamento de quimioterapia. Também é abusivo não providenciar alegando que se trata de substância experimental e não registrada pela Agência Nacional de Saúde. Esses são argumentos estabelecidos por súmulas no Tribunal de Justiça de São Paulo e, baseado neles, o desembargador Vitor Gugliemi confirmou decisão e sentenciou uma fundação de seguridade social a fornecer remédio não listado no plano de uma de suas seguradas, defendida pelo advogado Luiz de Almeida Baptista Neto, do **Almeida Baptista Sociedade de Advogados**.

Gugliemi, relator do julgamento, utilizou mais espaço em seu acórdão para afirmar que é direito do seguro de saúde estabelecer os parâmetros do contrato do que para justificar a sentença que obriga a fundação a fornecer o medicamento.

“É preciso que se prestigie a autonomia da manifestação de vontade das partes no contrato, sob pena de, com base no Código de Proteção e Defesa do Consumidor, criar-se um verdadeiro direito não escrito e não pactuado, ao sabor das mais diversas interpretações subjetivas das partes e dos próprios órgãos do Poder Judiciário”, escreveu.

O desembargador descarta argumentos da ré alegando direito ao patrimônio e a vida e ressalta que não estava vedado o “estabelecimento de cláusulas limitativas de responsabilidade” para os planos de saúde. Ele ressalta que o Judiciário não deve criar “obrigações contratuais inexistentes” e que o dever constitucional do Estado de prover assistência ilimitada à saúde da população não pode ser repassado para a iniciativa privada.

Apesar disso, Gugliemi não “desconhece que a jurisprudência vem se orientando no sentido de considerar abusiva a cláusula que prevê a exclusão de cobertura em qualquer hipótese análoga a dos autos”.

Para encerrar seu voto, o magistrado cita a Súmula 102 (“havendo expressa indicação médica, é abusiva a negativa de cobertura de custeio de tratamento sob o argumento da sua natureza experimental ou por não estar previsto no rol de procedimentos da ANS” e a Súmula 95 (“havendo expressa indicação médica, não prevalece a negativa de cobertura do custeio ou fornecimento de medicamentos associados a tratamento quimioterápico”).

Clique [aqui](#) para ler o acórdão.

Date Created

16/10/2015